Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt nos EDcl no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45.644 - RN (2014/0123687-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
R.P/ACÓRDÃO	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR	:	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA - RN004846
AGRAVADO	:	MARIA TEREZA PEREIRA DE MELO
AGRAVADO	:	YEDA MONTEIRO FERNANDES
ADVOGADOS	:	MANOEL DIGEZIO DA COSTA - RN001120
		DILIANO FABIO ARAUJO DA COSTA - RN011668

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS. GRATIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – GTNS. BENEFÍCIO DEVIDO AOS OCUPANTES DOS CARGOS COM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO. RECEBIMENTO DA PARCELA GARANTIDO COMO VANTAGEM PESSOAL. ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 432/2010. MANDADO DE SEGURANÇA. INCLUSÃO DE PARCELAS PRETÉRITAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF. VOTO NO SENTIDO DE ACOMPANHAR PARCIALMENTE O VOTO DO MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DELE DIVERGINDO APENAS QUANTO AOS EFEITOS FINANCEIROS DA IMPETRAÇÃO, DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça prosseguindo o julgamento, por maioria, vencido parcialmente o Sr. Ministro Relator, dar parcial provimento ao agravo interno, nos termos do voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves, que lavrará o acórdão. Votaram com o Sr. Ministro Benedito Gonçalves os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria.

Brasília (DF), 26 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator p/ Acórdão